



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria Geral de Saúde

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **EDITAL DE INEX/CREDENCIAMENTO Nº 001 / 2022 / DC / DGS**

#### **1- INTRODUÇÃO:**

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesa, Sr<sup>a</sup>. JULIANA MILWARD DE AZEVEDO SPINELLI BORCHERT, Coronel PM MED RG 60.716, ID Funcional nº 24634174, designado através da Resolução SEPM nº 1493 de 14 de Julho de 2021, na forma do disposto no Processo Administrativo N.º 35/114/000728/2019, fará realizar o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no Caput do Art.25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo recebido a documentação de habilitação e demais documentos, na Diretoria de Credenciamento da DGS, localizada à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – 3º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, conforme especificações constantes neste Edital, que se regerá pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais.

1.2 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico [https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade\\_de\\_licitacao/](https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao/), podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa na sede da Diretoria de Credenciamento a rua Evaristo da Veiga nº 78 – 3º Andar – Centro do Rio de Janeiro

1.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito através do e-mail [convenio\\_dgs@pmerj.rj.gov.br](mailto:convenio_dgs@pmerj.rj.gov.br), ou no seguinte endereço: Evaristo da Veiga nº 78 – 3ºAndar – Centro do Rio de Janeiro, de 09:00 até 16 horas, ou por meio do telefone n.º 23332574 ou 23332578.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR À SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, visando ao atendimento das demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, na região Metropolitana e Interior do Estado.

2.2 - O objeto será executado segundo o atendimento aos pacientes mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida preferencialmente pela Equipe Multidisciplinar da SEPM.

2.3 – Regime de execução conforme o art.6, inciso VIII, alínea b, empreitada por preço unitário, da Lei 8.666/93.

## 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta do Fundo Especial da Polícia Militar e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230 -

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.302.0002.2978

NATUREZA DA DESPESA: 3390 (Despesa de Custeio)

3.2 - O valor total estimado pela Administração para a presente contratação é de R\$ 7.200.700,12 (sete milhões, duzentos mil, setecentos reais e doze centavos).

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem em ramos de atividade compatível com o objeto, registradas no Cadastro de Fornecedores, mantidos pela SEPLAG.

4.2 - Não serão admitidas no credenciamento as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - Antes da apresentação de suas documentações de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da SEPM relacionadas com o objeto, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades deste Instrumento Convocatório de Credenciamento;

4.5 – Não será permitida a participação em regime de consórcio porque este segundo a Lei 6.404/76, é uma associação temporária de duas ou mais empresas, que não cria uma personalidade jurídica para a execução de um empreendimento específico. O objeto do presente edital trata da prestação de serviços ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, visando ao atendimento às demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro de natureza contínua.

4.6 - As Empresas interessadas em se credenciar deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

### 5.1 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 - Carta-Proposta (ANEXO VI) – Declaração da empresa em que se compromete a executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, datada e firmada pelo representante legal da mesma.

5.1.2 -Ficha Cadastral (ANEXO VII) – Declaração da empresa em que conste seus dados cadastrais, incluindo dados bancários.

5.1.3 -Declaração do Corpo Técnico (ANEXO VIII) – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável técnico.

## 6 – DA HABILITAÇÃO:

### 6.1 - JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## 6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
    - c.2.1) caso a empresa esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
  - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

### 6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas, de falências e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) – Não será causa inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação judicial já foi aprovado ou homologado pelo juízo competente.

### 6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;

c) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença).

6.4.1 - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (marcas), qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo.

6.4.2 - Todas as empresas deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII (ANEXO IX), da Constituição Federal.

6.4.3- Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de Inexistência

de Penalidade (ANEXO X) por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

6.4.4 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.4.5 - Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento declarar tal condição.

6.4.6 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

6.4.7 – A COMISSÃO TÉCNICA procederá diligências às instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Que no caso do não atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela Comissão Técnica, a empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos serviços médico-hospitalares.

## 7 – DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO TÉCNICA:

7.1 - Caberá à Comissão Técnica assessorar a Comissão Especial de Credenciamento nos atos de avaliação da documentação de habilitação relativa aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado. Caberá ainda proceder, em qualquer fase do procedimento, inspeções de instalações, equipamentos e corpo técnico das participantes a fim de verificar sua compatibilidade com as especificações do objeto a ser contratado.

7.2 – Após a apresentação da documentação pelas empresas participantes, a Comissão Técnica procederá inspeções nas instalações, equipamentos e corpo técnico, executada diretamente pelos seus membros ou por delegação técnica específica.

7.3 - A Comissão Técnica emitirá Parecer Técnico fundamentado sobre as inspeções realizadas, apontando os itens que impedem o credenciamento da empresa, por contrariar as especificações, normas e legislações técnicas que regulam os serviços médico-hospitalares, objeto do presente edital.

7.4 - A reprovação da participante pela Comissão Técnica ensejará em sua desclassificação, ficando impedida de se credenciar.

## 8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 – A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento, devidamente constituída para tal fim. Após a abertura dos envelopes com a documentação das pretensas credenciadas, poderão os representantes das empresas que requisitaram o credenciamento, examinar a documentação das demais interessadas, mediante solicitação, nos meios previstos no item 1.4 deste edital.

8.2 – Após a análise da documentação será lavrada ata circunstanciada, onde serão considerados habilitados os requerentes que atenderem integralmente às condições previstas no item 6 deste edital.

8.3 – Durante a análise da documentação a Comissão de Credenciamento poderá notificar as empresas requerentes a sanar eventuais óbices ou apresentar documentação complementar.

8.4 – Serão inabilitadas ou desclassificadas as requerentes que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital e seus anexos conforme o item 6.

8.5 – Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de propostas, a Comissão de Credenciamento poderá fixar aos requerentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

8.6 – A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Secretaria de Polícia Militar quando requerida pela interessada, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

8.7 – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 9 - DOS RECURSOS:

9.1 - Os recursos das decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura da ata, conforme o caso, e dirigidos ao Ordenador de Despesas. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão Especial de Credenciamento o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 - Serão adjudicadas tantas empresas quantas forem habilitadas.

10.2 - Uma vez homologados os credenciamentos pelo Ordenador de Despesas, serão as empresas habilitadas convocadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato de credenciamento.

10.3 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação, em parte ou no todo, atendendo ao melhor interesse da Administração pública.

10.4 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

10.5 - No momento da assinatura do contrato, as empresas adjudicadas deverão comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.6 - Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

11.2.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 11.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

11.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão credenciante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

11.3.1 - As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 11.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

11.3.2 - A sanção prevista na alínea c do item 11.1 será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesas, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

11.3.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 11.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

11.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b do item 11.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

11.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 11.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 15.8 e 15.9.

11.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 11.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

11.6.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.8 - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 11.1 e no item 11.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.10 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.10.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.10.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.10.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 11.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 11.1.

11.10.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.11 - Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

11.12 - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 11.3.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

11.13 - As hipóteses de descredenciamento estão previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8666/93, e encontram-se descritas abaixo:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

*IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

*V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*

*VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;*

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**XVIII** - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

**Art. 79.** A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação;

**IV** - (VETADO)

(Revogado)

**IV** - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

~~§ 3º (VETADO)~~

(Revogado)

§ 3º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 4º (VETADO)~~

(Revogado)

§ 4º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.14 - Importante ressaltar que o Artigo 72 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, admite subcontratações até o limite admitido pela Administração. Para efeitos deste Edital, as empresas poderão subcontratar serviços de apoio que permitam a melhor execução do objeto contratual, sendo esses apenas acessórios e eventuais para se obter o melhor resultado proposto. Não poderão ser subcontratados os serviços que se constituem objetos deste certame.

## 12 - DA GARANTIA:

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de médicas de encaminhamento e respectivos laudos, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

## 13 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação proceder-se-á por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, através de Credenciamento de prestadores de serviços especificados no Termo de Referência para fins de ampliação, de modo suplementar, da rede de saúde da SEPM.

## 14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

14.2 - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta

corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

14.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar à fatura para pagamento Diretoria de Credenciamento/DGS, sito à Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

14.4 - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

14.5 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.6 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

14.7 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.8 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

14.9 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

## 15 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

15.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

15.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

15.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

15.4 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15.5 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

15.6 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

15.7 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

15.8 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 15.6 e 15.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

15.9 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

15.10 - No caso do item 15.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

15.11- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

16 – DO REAJUSTE:

16.1 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela PMERJ e seus anexos para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS, com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV, o CONTRATANTE poderá adotar a nova versão da Tabela PMERJ que mais se aproxime dos valores recalculados, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado e devidamente aprovada pela Comissão Técnica da DGS e pela Comissão Gestora do FUSPOM.

16.2 - Para os itens integrantes dos PACOTES, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, conforme nova versão da Tabela PMERJ, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os Arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e sendo devidamente aprovada pela Comissão Técnica da DGS e pela Comissão Gestora do FUSPOM.

16.3 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

16.4 – Outros reajustes excepcionais poderão ocorrer somente se precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como, os motivadores de tais reajustes sejam excepcionais, para fins de avaliação pelo CONTRATANTE.

## 17 – DO PRAZO:

17.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

17.2 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

17.3 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

17.4 - Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

17.5 - O Edital deverá ser republicado anualmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

17.6 - O prazo, para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento, é contínuo e de acordo com o requisito de nº 6 da Decisão 656/1995 do TCU que versa sobre a legalidade deste procedimento administrativo e seguirá as etapas abaixo:

I – Recebimento da documentação em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas (Diretoria de Credenciamento) e encaminhamento a Comissão Especial de Credenciamento;

II – Análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento (Diretoria de Credenciamento/DGS);

III – Inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela Comissão Técnica em dias úteis no horário de 09:00 às 16:00 horas;

IV – Análise da Comissão de Credenciamento e divulgação do resultado mediante encaminhamento das atas celebradas aos participantes e publicação no site da PMERJ. [https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade\\_de\\_licitacao](https://sepm.rj.gov.br/categorias/inexigibilidade_de_licitacao).

V – Recurso dos participantes, referente ao resultado da análise documental, e publicação do resultado final, pela Comissão de Credenciamento.

17.7 - A empresa descredenciada poderá aderir a novo credenciamento, desde que os motivos ensejadores do descredenciamento (Rescisão Contratual) tenham sido devidamente sanados e haja disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

17.8 – O contrato de credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

17.9 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

17.10 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE

## 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

18.2 - A execução dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no item 2.2 do presente Edital, assim como na forma das deliberações técnicas específicas definidas pela Diretoria de Credenciamento – DC/DGS;

18.3 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.4 - A prestação dos serviços deverá se dar conforme a demanda por serviços especializados na assistência multidisciplinar aos usuários do FUSPOM. Estes deverão ser disponibilizados em ambientes adequados, localizados no Município do Rio de Janeiro, Região do Grande Rio, ou ainda no Interior do Estado do Rio de Janeiro, sem interrupção, por todo o prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda de pacientes associados ao FUSPOM;

18.5 – As irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas pelos usuários através das Ouvidorias da PMERJ.

18.6 – Este credenciamento segue os requisitos da Decisão 656/1995 do TCU a saber:

18.6.1 – Ampla divulgação no site oficial da PMERJ, no Diário Oficial e ainda em um jornal de grande circulação;

18.6.2 – Os critérios e exigências mínimas, para que o credenciamento, estão definidos no item 6 deste Edital;

18.6.3 – Disponibilização dos valores referenciais de remuneração através da publicação em Boletim PM nº 30 de 13 de outubro de 2021 da tabela de preços dos diversos serviços especializados na assistência multidisciplinar a saúde de acordo com o processo SEI-350106/002262/2021;

18.6.4 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros ou intermediação do pagamento dos serviços prestado;

18.6.5 – As hipóteses e tipos de rescisão contratual estão definidas no Arts. 78 e 79 da Lei 8666/93;

18.6.6 – É permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas;

18.6.7 – A denúncia do ajuste pelo credenciado será possível a qualquer tempo mediante notificação prévia de trinta dias a PMERJ;

18.6.8 – Os usuários podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços conforme o item 18.6;

18.6.9 - Os riscos inerentes ao planejamento da contratação estão previstos no Mapa de Riscos, inserido no Termo de Referência (**13. DO RISCO**);

18.7 – É vedado ao credenciado a solicitar que o usuário assine fatura em branco.

18.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

18.9 - Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

18.10 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

18.11 - Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta Detalhe

Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento

Anexo IV – Tabela de Procedimentos da Assistência Multidisciplinar a Saúde de Pessoas com Deficiência

Anexo V – Guia de Encaminhamento do paciente

Anexo VI - Modelo de Carta-Proposta

Anexo VII - Modelo de Ficha Cadastral

Anexo VIII- Modelo de Declaração do Corpo Técnico

Anexo IX - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JULIANA MILWARD DE AZEVEDO SPINELLI BORCHERT – CEL MÉD PM  
RG 60.716 - Id. Funcional 24634174  
ORDENADOR DE DESPESAS  
Resolução SEPM nº 1493 de 14 de Julho de 2021.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### **1 - DO OBJETIVO:**

Contratação de serviços especializados na assistência multidisciplinar a saúde de pessoas com deficiência, visando ao atendimento às demandas dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Esta abordagem multiprofissional e interdisciplinar é essencial para a assistência prestada aos pacientes, pois a equipe é constituída por profissionais de especialidades diferentes, que desenvolve processos terapêuticos centrados em objetivos hierarquizados, de acordo com as necessidades apresentadas individualmente.

A presente contratação será pelo sistema de credenciamento no qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

A fundamentação legal desta contratação se baseia na inexigibilidade de licitação, de acordo com caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme orientação constante do PARECER – A.J.L.O. Nº 026/99 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança, e PARECER Nº 010/2.000-JLFOL/PSP (Ref.:

Proc. Adm. Nº E-14/1.043/2.000) da Procuradoria Geral do Estado, bem como através de Enunciado Nº 31 – PGE.

## 2 – DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se faz necessário para atender a demanda por serviços especializados na assistência multidisciplinar aos usuários do FUSPOM. No presente momento não é viável para rede própria da SEPM ofertar este serviço visto a abrangência da abordagem multiprofissional e interdisciplinar, que devem ser de acordo com as necessidades apresentadas pelo paciente, e considerando ainda a complexidade das diretrizes principais definidas na Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, Portaria MS/GM nº 1.060 de 05/06/2002, a saber: a promoção da qualidade de vida, a prevenção de deficiências; a atenção integral à saúde, a melhoria dos mecanismos de informação, a capacitação de recursos humanos, e a organização e funcionamento dos serviços .

A demanda pelos serviços de Assistência Multidisciplinar à pessoa com deficiência, é superior à capacidade de atendimento pelos profissionais da SEPM, quer por seu quantitativo insuficiente ou pelo emprego dos profissionais em áreas críticas, como a hospitalar. Algumas terapias não possuem profissionais habilitados na Corporação para sua execução. Assim, a demanda pelo credenciamento tem como objetivo suprir de forma complementar a capacidade de atendimento aos usuários do FUSPOM.

Esta assistência vem sido disponibilizada regularmente por quatro empresas contratadas pelo sistema de credenciamento. Atualmente verifica-se um crescente aumento do número de pacientes atendidos pelas clínicas, desde as suas contratações. De acordo com dados fornecidos pela Equipe Multidisciplinar da PMERJ, a demanda por atendimento para pacientes com transtorno do espectro do autismo aumentou nos últimos meses.

No ano de 2019, encontravam-se em tratamento 116 dependentes de policiais militares distribuídos em 04 clínicas conveniadas pela PMERJ, com quadros de transtorno do espectro do autismo, encefalopatia, transtornos de linguagem e transtorno de aprendizagem, deficiência intelectual, Síndrome de Down, dentre outros.

Segundo os dados do FUSPOM, em setembro de 2019, encontram-se associados 28.376 dependentes até 18 anos, que estão habilitados a usufruir da assistência em saúde da PMERJ. Para tal, a PMERJ conta com corpo de oficiais de saúde, composto por 94 oficiais psicólogos, 08 oficiais fonoaudiólogos, 36 oficiais fisioterapeutas, 11 oficiais pedagogos, 00 terapeuta ocupacional, 00 musicoterapeuta (**dados obtidos na DGS-RH de setembro de 2019**). Estes números apontam para a impossibilidade de tais profissionais se voltarem para o atendimento especializado de pacientes com deficiência e outros transtornos.

Além disso, a PMERJ não contempla amplamente a demanda por atendimento ambulatorial infantojuvenil nas especialidades de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicomotricidade e psicopedagogia. Esta demanda se refere aos pacientes que não apresentam um quadro de deficiência específico e sim um **transtorno transitório** das funções cognitivas, motoras e de linguagem. Desta forma após análise da situação, a Comissão Especial aponta para a necessidade de inclusão do público infantojuvenil que apresenta demanda de tratamento em reabilitação nas áreas citadas anteriormente e que até o momento não são

contemplados pelas clínicas contratadas, uma vez que estas estão voltadas somente para a assistência de pessoas com deficiência.

Os consideráveis dispêndios que a construção e manutenção de uma clínica especializada reclamam, aliados à necessidade de equipamentos e equipes treinadas para atender e realizar tais métodos, são complicadores logísticos incompatíveis com a atividade fim da Corporação. Com isso, a escolha pela justificativa de credenciamento de clínicas prestadoras, se faz a mais adequada. Nesse contexto, considera-se que existem demandas de tais pacientes pelos serviços de assistência e reabilitação, e a não contratação destes interferiria na melhor conduta terapêutica, impedindo que se atinja o interesse público primário.

A necessidade da Administração é de que exista uma pluralidade de prestadores de serviços de modo que ser suprida a demanda dos beneficiários FUSPOM, contemplando tanto a região metropolitana quanto o interior do Estado do Rio de Janeiro, com possibilidade de contratação simultânea de empresas.

Desta forma, faz-se necessária a complementação e/ou suplementação da oferta de serviços aos associados do FUSPOM, a qual é realizada através do modelo de Credenciamento de hospitais e clínicas prestadoras e ainda permite que empresas interessadas na prestação do serviço, possam se credenciar em qualquer época, conforme constante no Enunciado nº 31 da PGE/RJ.

### **3 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 - Serão credenciadas tantas empresas quantas forem habilitadas no presente certame. A prestação de serviços deverá concentrar-se geograficamente no Estado do Rio de Janeiro, podendo o prestador contratado ser da região Metropolitana do Grande Rio ou do Interior do Estado do Rio de Janeiro.

<b>ID</b>	<b>SERVIÇO (Especificação Técnica)</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
79278	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	Serviço	1

Os serviços a serem realizados pela contratada se referem às seguintes modalidades: Fisioterapia; Fonoaudiologia; Informática; Musicoterapia; Oficina Pedagógica; Psicomotricidade, Psicopedagogia; Terapia Ocupacional; Psicologia Especializada infantojuvenil; ABA (Applied Behavior Analysis) e Avaliação Neuropsicológica.

1. Assistência e tratamento à pessoa com deficiência, através de sessões especializadas ambulatoriais individuais avulsas (duração média de 50 minutos por sessão):

- Psicomotricidade
- Psicopedagogia

- Musicoterapia
  - Informática
  - Fisioterapia
  - Fonoaudiologia
  - Terapia Ocupacional
  - Psicologia Especializada infantojuvenil
  - ABA (Applied Behavior Analysis)
  - Avaliação Neuropsicológica
2. Assistência e tratamento à pessoa com deficiência, através das seguintes modalidades de procedimentos em grupo (Oficinas Pedagógicas):
- PARCIAL DIURNO (manhã ou tarde). Atendimento em regime de assistência regular em grupo entre 2 a 4 pacientes por oficina pedagógica, com 04 horas diárias de atividades, por 05 dias na semana.
  - INTEGRAL DIURNO (manhã e tarde). Atendimento em regime de assistência regular em grupo entre 2 a 4 pacientes por oficina pedagógica, dependendo do grau de acometimento neurológico do paciente, com 08 horas diárias de atividades, por 05 dias na semana. Esta modalidade de tratamento contempla alimentação durante a permanência do usuário em tratamento (uma refeição diária com composição nutricional e funcional adequada as patologias do paciente).

O Estudo Técnico Preliminar justifica a realização de cada uma das terapias objeto deste Termo de Referência, através de pareceres multidisciplinares, conforme resumido abaixo:

- Psicologia: “A importância do atendimento em psicologia para crianças com necessidades especiais repousa no fato de os transtornos invasivos do Desenvolvimento serem classificados no Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV), da Associação Americana de Psiquiatria (APA, 1995), por prejuízo severo e invasivo em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, de comunicação e atividades estereotipadas.”
- Avaliação Neuropsicológica: “A avaliação tem como objetivo avaliar os déficits e explorar funções preservadas, a fim de definir o tipo de intervenção necessária, uma vez que funções cognitivas com baixo desempenho podem trazer prejuízos às atividades ocupacionais, como trabalho, estudo e nas suas relações.”

A Equipe Multidisciplinar pontua ainda que este serviço é amplamente solicitado pela Neuropediatria e contribui para a hipótese diagnóstica dos usuários, direcionando a intervenção dos procedimentos terapêuticos oferecidos pelas Clínicas contratadas.

- ABA: “ O método ABA (Applied Behavior Analysis – Análise Comportamental Aplicada) consiste em um método de reforço de comportamentos positivos, voltado essencialmente, mas não de forma exclusiva, para crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos invasivos do desenvolvimento. Trata-se de uma metodologia de ensino intensivo e individualizado das habilidades necessárias

para que a criança autista possa adquirir maior independência e qualidade de vida.”

- Musicoterapia: “A musicoterapia se insere no contexto de atividades que não são oferecidas pelos serviços de saúde da Corporação, porém se afiguram como importantes no cenário da educação e tratamento de crianças com necessidades especiais. (...) musicoterapia integra em si inúmeras possibilidades terapêuticas com intervenções específicas para cada elemento a ser abordado, sejam estes cognitivos, motores, sensoriais ou emocionais.”
- Psicopedagogia: A Psicopedagogia atua de diversas maneiras, dentre as principais competências estão a autoestima e o resgate na criança ou no indivíduo o prazer de realizar algo. Cabendo ressaltar que em algumas pessoas, a dificuldade apresentada resume-se na falta de estimulação e organização, enquanto em outras envolve fatores emocionais, transtornos psiquiátricos, dificuldades associadas a outras patologias, a partir do resultado da avaliação são definidas as competências a serem trabalhadas.

Foi ressaltada a importância do Psicopedagogo na atuação com o público alvo da SEPM, como forma de auxílio para a criança e adolescente, permitindo o apoio necessário “(...) para que o indivíduo assistido seja respeitado em sua individualidade e com atendimento adequado dentro de suas necessidades.”

- Fisioterapia: “ Crianças com desenvolvimento motor atípico, ou que se apresentam com risco de atrasos, merecem atenção e ações específicas, já que os problemas de coordenação e controle do movimento poderão se prolongar até a fase adulta. Além disso, atrasos motores frequentemente associam-se a prejuízos secundários de ordem psicológica e social, como baixa autoestima, isolamento, hiperatividade, entre outros, que dificultam a socialização de crianças e o seu desempenho escolar (Gilberg IC & Gilberg C, 1989).

O melhor momento para que ocorra intervenção também foi abordado, sendo descrito que os primeiros anos de vida, particularmente os primeiros 18 meses, existe maior plasticidade cerebral, possibilitando maiores ganhos no desenvolvimento motor.

O serviço de fisioterapia da SEPM ainda ressalta que: “A fisioterapia Neurofuncional Infantil, a Terapia Ocupacional e a Psicomotricidade trabalham em conjunto atendendo o público infantojuvenil que apresente desenvolvimento motor atípico, podendo ser decorrente de várias disfunções e síndromes, como a Encefalopatia Crônica não-progressiva, a síndrome de Down, o autismo, a lesão medular, distrofias musculares, etc.”

Finalmente, ressalta-se no ETP, O número insuficiente de profissionais fisioterapeutas aptos a atender o público infanto-juvenil a nível ambulatorial, já que os mesmos encontram-se lotados nos setores de internação.

Foi ressaltado também no ETP, a inexistência no quadro da SEPM de profissionais habilitados em terapia ocupacional, bem como de psicomotricista.

- Fonoaudiologia: Segundo o Núcleo de Fonoaudiologia da SEPM: “ (...) acredita-se que proporcionar à população infantil, da PMERJ, o atendimento fonoaudiológico clínico, é permitir a igualdade de oportunidade de desenvolvimento pleno quando comparado às crianças de desenvolvimento típico.” .

- Informática: Como recurso terapêutico, foram elencados no ETP, algumas aplicações para o uso da Informática, como: desempenho de algumas ações de modo mais eficiente e em menos tempo, digitar textos, comunicar-se, treinar repetição constante e uniforme de habilidades, treinamento motor para pessoas com comprometimentos motores, prática de habilidades cognitivas e profissionais para pessoas que apresentam quadro de lesão cerebral, prática de habilidades associativo-visuais para pessoas que apresentam déficit de aprendizagem, entre outras habilidades que podem ser adquiridas ou mesmo retomadas.

A quantidade estimada e o valor final para cada serviço encontram-se no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Fonoaudiologia	19.946	104,97	2.093.731,62
2	Psicologia Especializada Infantojuvenil	9.504	110,38	1.049.051,52
3	Avaliação Neuropsicológica	99	1.656,53	163.996,47
4	Psicopedagogia	9.113	109,49	997.782,37
5	Applied Behavior Analysis (ABA)	3.479	109,82	382.063,78
6	Psicomotricidade	8.271	113,07	935.201,97
7	Informática	1.278	90,50	115.659,00
8	Terapia Ocupacional (TO)	8.950	98,28	879.606,00
9	Musicoterapia	874	116,11	101.480,14
10	Fisioterapia	1.324	99,88	132.241,12
11	Parcial Diurno	101	1.118,44	112.962,44
12	Integral Diurno	103	2.300,23	236.923,69
Total				7.200.700,12

Para fins de pagamento, os procedimentos acima serão cobrados em fatura mensal enviada pela empresa prestadora, individualizada por paciente. Ressalta-se que os

valores apurados para as terapias especializadas individuais avulsas se referem à unidade realizada e os valores obtidos para os procedimentos Parcial Diurno e Integral Diurno referem-se a um mês de oficina pedagógica realizada.

A estimativa do quantitativo anual de serviços contratados baseou-se nos dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar (18638877) e considerou a ampliação da capacidade de gerenciamento dos atendimentos pela equipe multidisciplinar, conforme descrito na Tabela acima e particularizado nas observações abaixo:

- Fonoaudiologia - A indicação de fonoaudiologia será destinada às crianças com necessidades específicas na área da linguagem. O aumento do número de pacientes foi estimado com base na capacidade de gerenciamento da equipe multidisciplinar da PMERJ;
- Psicologia - A indicação de acompanhamento psicológico infantil será destinada às crianças com necessidades especiais e específicas. O número de indicações de crianças terá como base a capacidade de gerenciamento da equipe multidisciplinar da PMERJ;
- Neuropsicologia - A indicação de avaliação neuropsicológica infantil será auxiliar no diagnóstico do neuropediatra;
- Psicopedagogia - O aumento do número de pacientes indicados para a psicopedagogia foi estimado com base na capacidade de gerenciamento da equipe multidisciplinar da PMERJ e na necessidade de estimulação pedagógica das crianças com transtornos de linguagem e aprendizagem;
- Psicomotricidade - O aumento do número de pacientes indicados para a psicomotricidade foi estimado com base na capacidade de gerenciamento da equipe multidisciplinar da PMERJ e na necessidade de estimulação da motricidade ampla e fina nas crianças com transtornos de linguagem e aprendizagem;
- Terapia Ocupacional - O aumento do número de pacientes indicados para a psicopedagogia foi estimado com base na capacidade de gerenciamento da equipe multidisciplinar da PMERJ e na necessidade de estimulação das atividades de vida diárias, motricidade fina , entre outras, nas crianças com transtornos de linguagem e aprendizagem;
- Oficinas Pedagógicas (Procedimentos Integral Diurno e Parcial Diurno) - Com base no direito inclusivo do ensino em escola regular à criança com deficiência, a indicação para oficina pedagógica integral ou semi-integral (Integral Diurno ou Parcial Diurno), ocorrerá somente em caráter excepcional, com justificativa médica e de acordo com parecer multiprofissional.

Foi realizada ampla pesquisa de mercado descrita no processo [SEI-350106/002262/2021](#) que tratou da Tabela PMERJ **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 2021**, a ser utilizada nos Editais de Credenciamento da SEPM. A metodologia para estabelecer o valor de referência, descrita no artigo 21 do Decreto 46.642/2019, foi a média de todos os montantes obtidos através da pesquisa de mercado descrita no processo. Optou-se pela média aritmética, tendo em vista ter a propriedade de receber influência de todos os valores do conjunto de dados e ser uma medida de tendência central. Sendo este fato mais favorável e compatível ao sistema de credenciamento, onde se deseja a pluralidade de prestadores do serviço.

Considerando a estimativa do quantitativo anual dos serviços a serem contratados e o preço médio apurado na pesquisa de mercado de que tratou a Tabela **PMERJ SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 2021**, totalizou o valor estimado para contratação de R\$ 7.200.700,12 (sete milhões, duzentos mil, setecentos reais e doze centavos).

#### **4 – PRAZO**

4.1 - O Edital de Credenciamento será mantido no site oficial da Secretaria de Estado da Polícia Militar de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados de acordo com a disponibilidade orçamentária.

4.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

#### **5 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO**

5.1 - A avaliação da qualidade e aceite do objeto será feita por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

5.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

#### **6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 - Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.2 - Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;

6.3 - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença);

6.4 - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização o, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (marcas), qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo;

6.5 - Todas as empresas deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.6 - Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

6.7 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

6.8 - Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento declarar tal condição.

6.9 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

6.10– A COMISSÃO TÉCNICA procederá diligências às instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Que no caso do não atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela Comissão Técnica, a empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos serviços médico-hospitalares.

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do **Fundo Especial da Polícia Militar** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:** 230 - Recursos próprios

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.302.0002.2978

**NATUREZA DA DESPESA:** 3390 (Despesa de Custeio)

## **8 – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **9 – GARANTIA**

A garantia não é exigida considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços e das guias médicas antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

## **10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - O Órgão responsável pela Gestão do Contrato será a Diretoria de Credenciamento, cabendo-lhe as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016.

10.2 - A Fiscalização do contrato será executada por comissão nomeada pelo Secretário da SEPM e será composta por 03 (três) oficiais. A Comissão funcionará no órgão fiscalizador (Diretoria Geral de Saúde).

10.3 – A indicação da Gestora dos contratos, bem como da Comissão de Fiscalização encontra-se abaixo:

- Gestora:

Maj. Méd. Andréa Vasconcellos – RG 77.237

- Comissão de Fiscalização:

Ten. Fisio André Monteiro– RG 106.406

Maj. Fono Verônica Land – RG 89.521

Cap. Psi Débora Lima Castro – RG 89. 648

## **11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.2 - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

11.3 - exercer a fiscalização do contrato;

11.4 - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

11.5 - fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

11.6 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

11.7 - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.8 - documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

11.9 - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

## **12 – CONTRATAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

12.2 Prestar o serviço dentro do território do Estado do Rio de Janeiro;

12.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

12.4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

12.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.6 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

12.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

12.8 Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

12.9 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

12.10 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

12.11 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12.12 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

12.13 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

12.14 Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

12.15 Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

12.16 - Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

### 13. DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao planejamento da contratação estão previstos no Mapa de Riscos, inserido abaixo:

<b>ESTUDO PRELIMINAR</b>
--------------------------

<b>RISCO 01:</b> Justificativa incompleta ou insatisfatória da necessidade de contratação.		
Probabilidade	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	
Impacto	( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO	
Id	Dano	
1.	Se a necessidade da contratação não for bem justificada, esta pode não acontecer e ocorrer uma interrupção na prestação dos serviços especializados na assistência multidisciplinar a saúde de pessoas com deficiência para os beneficiários do FUSPOM.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
2	Criação de uma Comissão Técnica, Bol 150 de	Comissão Técnica

	18/08/2019, para fazer um estudo das necessidades dos serviços especializados na assistência multidisciplinar a saúde de pessoas com deficiência.	
<b>Id</b>	<b>Ação Contingência</b>	<b>Responsável</b>
3	Preparação de um novo Edital de Credenciamento antes do término da vigência do contrato atual	Comissão Técnica
<b>RISCO 02:</b> Definição incompleta do objeto, imprecisa e com direcionamento.		
<b>Probabilidade</b>	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	Comissão Técnica
<b>Impacto</b>	( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO	Comissão Técnica
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1	Se o objeto não for bem definido, os interessados em participar do certame não poderão atender fielmente ao desejo da Administração Pública.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
2	Definição do objeto foi realizada no Estudo Técnico Preliminar através da Comissão técnica composta de dois psicólogos e uma fonoaudióloga.	Comissão Técnica
<b>Id</b>	<b>Ação Contingência</b>	<b>Responsável</b>
3	Aprovação do Estudo Técnico Preliminar na reunião do Conselho Técnico do FUSPOM	Conselho Técnico do FUSPOM
<b>TERMO DE REFERÊNCIA OU EQUIVALENTE</b>		
<b>Risco 03:</b> Termo de Referência não compatível com as descrições da requisição e os		

Estudos Preliminares		
<b>Probabilidade</b>	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	
<b>Impacto</b>	( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1	Contratação de serviço divergente com o requisitado	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
2	Termo de Referência compatível com as descrições da requisição e os Estudos Preliminares	Diretoria de Credenciamento
<b>Id</b>	<b>Ação Contingência</b>	<b>Responsável</b>
3	Conferência do Termo de Referência após a elaboração	Diretoria de Credenciamento
<b>Risco 04 - Ausência das condições de habilitação e contratação.</b>		
<b>Probabilidade</b>	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	
<b>Impacto</b>	( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1	Prejuízo na avaliação das empresas interessadas em prestar serviço	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
2	Definição das condições de habilitação e contratação.	Diretoria de Credenciamento
<b>Id</b>	<b>Ação Contingência</b>	<b>Responsável</b>
3	Conferência do Termo de Referência após a elaboração	Diretoria de Credenciamento
<b>PESQUISA DE MERCADO</b>		
<b>RISCO 05 - A pesquisa de mercado não considerou cumulativamente todos os</b>		

parâmetros previstos no artigo 20 do Decreto Estadual 46.642/2019		
<b>Probabilidade</b>	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	
<b>Impacto</b>	( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1	Ilegalidade da pesquisa de mercado	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
2	Realização da pesquisa de mercado conforme o Decreto Estadual 46.642/2019	Diretoria de Credenciamento
<b>Id</b>	<b>Ação Contingência</b>	<b>Responsável</b>
3	Ciência da legislação correspondente	Diretoria de Credenciamento
<b>RISCO 06 - Não realizar pesquisa de preços para a definição do valor de referência da contratação</b>		
<b>Probabilidade</b>	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	
<b>Impacto</b>	( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1	Contratação de serviços com valores divergentes do mercado	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
2	Realização de ampla pesquisa de mercado.	Diretoria de Credenciamento
<b>Id</b>	<b>Ação Contingência</b>	<b>Responsável</b>
3	Ampliação das fontes de consulta e tratamento estatísticos dos dados.	Diretoria de Credenciamento
<b>AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PREPARAÇÃO</b>		
<b>RISCO 07 - Ausência de aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico pela autoridade competente?</b>		

<b>Probabilidade</b>	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	
<b>Impacto</b>	( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1	Ilegalidade da contratação	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
2	Aprovação do Termo de Referência	Diretoria de Credenciamento
<b>Id</b>	<b>Ação Contingência</b>	<b>Responsável</b>
3	Conferência do Termo de Referência após a elaboração	Diretoria de Credenciamento
<b>RISCO 08 - Falta de autorização de <b>ordenador de despesa</b> previsto no rol do art. 82 da Lei nº 287/79, ou com delegação destes poderes.</b>		
1	Ilegalidade da contratação	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
2	Designação do ordenador de despesas	Diretoria de Credenciamento
<b>Id</b>	<b>Ação Contingência</b>	<b>Responsável</b>
3	Publicação em DOERJ	Diretoria de Credenciamento
<b>PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>		
<b>RISCO 09 - Ausência de comprovação pelo setor competente da existência de previsão orçamentária</b>		
<b>Probabilidade</b>	(X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA	
<b>Impacto</b>	( ) BAIXO ( ) MÉDIO ( X ) ALTO	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1	Ilegalidade da contratação	

Id	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
2	Solicitação de previsão orçamentária	Diretoria de Finanças
Id	<b>Ação Contingência</b>	<b>Responsável</b>
3	Conferência da realização da previsão orçamentária	Diretoria de Finanças
<b>RISCO 10</b> - Falta de atestação da compatibilidade com o <b>Plano Plurianual</b> em caso de despesa que não se encerrar no próprio exercício financeiro.		
<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
Id	<b>Dano</b>	
1	Ilegalidade da contratação	
Id	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
2	Compatibilidade com o Plano Plurianual	Diretoria de Credenciamento
Id	<b>Ação Contingência</b>	<b>Responsável</b>
3	Conferência da realização da compatibilidade com o Plano Plurianual	Diretoria de Credenciamento

#### **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta contratação deverá ser realizada pelo sistema de Credenciamento e destina-se a contratação de mais de uma pessoa jurídica sem exclusividade. Como se deseja a pluralidade de contratos este procedimento se dará por ato formal e aplicar-se á a todos os interessados habilitados conforme o edital.

## ANEXO II -

### PROPOSTA DETALHE

#### 1. OBJETIVO

1.1 O objeto deste Edital e seus Anexos é a convocação de interessados em prestar **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** pelo sistema de Credenciamento para atender aos beneficiários do Sistema de Saúde da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM) segundo condições definidas no item 3 deste instrumento convocatório. Este modelo de contratação presume a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público. Sendo assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Polícia Militar caracterizando uma Inexigibilidade de Licitação. Avançados.

#### 2. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas de direito privado, as entidades filantrópicas e aquelas sem fins lucrativos, localizadas preferencialmente nos municípios da região Metropolitana e Interior do Estado elencados no objeto desta Proposta Detalhe, no Estado do Rio de Janeiro desde que:

2.1.1 Comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nesta Proposta Detalhe na forma do presente Edital;

2.1.2 Não estejam suspensas de participar em licitações e impedidas de contratar com o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem tais punições impostas por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

2.1.4 Ofereçam os serviços, independentemente do quantitativo, **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** constantes na Tabela do item 3.3 desta Proposta Detalhe.

2.1.5 - Apresentem toda a documentação solicitada no item 6 do Edital.

2.1.6 - Estejam com o Cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição (SIGA).

2.1.7 - Estejam em dia com suas obrigações profissionais, técnicas fiscais e trabalhistas.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERECIDOS E SEUS VALORES

ID	SERVIÇO (Especificação técnica)	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$
1	Fonoaudiologia	19.946	104,97	2.093.731,62
2	Psicologia Especializada Infantojuvenil	9.504	110,38	1.049.051,52
3	Avaliação Neuropsicológica	99	1.656,53	1.049.051,52
4	Psicopedagogia	9.113	109,49	997.782,37
5	Applied Behavior Analysis (ABA)	3.479	109,82	382.063,78
6	Psicomotricidade	8.271	113,07	935.201,97
7	Informática	1.278	90,50	115.659,00
8	Terapia Ocupacional (TO)	8.950	98,28	879.606,00
9	Musicoterapia	874	116,11	101.480,14
10	Fisioterapia	1.324	99,88	132.241,12
11	Parcial Diurno	101	1.118,44	112.962,44
12	Integral Diurno	103	2.300,23	236.923,69
	Total			7.200.700,12

3.1 A CREDENCIANDA deverá ofertar no mínimo um dos procedimentos elencados na Tabela acima, independentemente do quantitativo.

3.2 - Será vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados:

3.3 As quantidades individuais mensais dos procedimentos poderão ser alteradas de acordo com a demanda mensal que será apresentada mês a mês, podendo elevar ou suprimir nos itens individualmente, mas sempre respeitado ao final os valores totais do empenho contratual, podendo o contrato e empenho serem majorados dentro dos limites legais.

3.4 Os valores oferecidos na Tabela acima, englobam todas as despesas relativas aos serviços descritos na planilha acima.

3.5 - Os valores poderão ser alterados caso haja alteração da Tabela PMERJ 2021 no sentido de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento;

#### 4. DOS DOCUMENTOS, PARÂMETROS DE QUALIDADE E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO.

4.1 Consoante às orientações do Ministério da Saúde, inseridos no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, em especial as que dizem respeito aos critérios qualitativos de aferição dos serviços, estabelecemos que para análise da qualidade técnica das CREDENCIANDAS serão consideradas:

4.2 Comprovação, através da documentação legal que possui no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Rio de Janeiro.

4.3 Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, da localidade do município onde exerce as atividades da empresa.

4.4 Cópia do Certificado de responsabilidade Técnica.

4.5 Declaração em papel timbrado com o Nome, número de identidade e CPF de seu responsável (incluir xerox desses documentos).

4.6 A empresa poderá ser CREDENCIADA para a execução de parte dos itens do 3.3 ou na totalidade dos serviços, estando a cargo da Comissão de Credenciamento estabelecer os serviços contratados e o seu número estimado de atendimento.

#### 5. DA ESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO

5.1. A CREDENCIANDA deverá contar com todo o suporte e infraestrutura necessários para a realização dos serviços de assistência multidisciplinar, bem como, seguir as regras de promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência. Estes se referem às seguintes modalidades: Fisioterapia; Fonoaudiologia; Informática; Musicoterapia; Oficina Pedagógica; Psicomotricidade, Psicopedagogia; Terapia Ocupacional; Psicologia Especializada infantojuvenil; ABA (Applied Behavior Analysis) e Avaliação Neuropsicológica.

5.1.1 - Assistência e tratamento à pessoa com deficiência, através de sessões especializadas ambulatoriais individuais avulsas (duração média de 50 minutos por sessão):

- Psicomotricidade
- Psicopedagogia
- Musicoterapia
- Informática
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Terapia Ocupacional
- Psicologia Especializada infantojuvenil
- ABA (Applied Behavior Analysis)

5.1.2 - Assistência e tratamento à pessoa com deficiência, através das seguintes modalidades de procedimentos em grupo (Oficinas Pedagógicas):

1. PARCIAL DIURNO (manhã ou tarde). Atendimento em regime de assistência regular em grupo entre 2 a 4 pacientes por oficina pedagógica, com 04 horas diárias de atividades, por 05 dias na semana.
  
2. INTEGRAL DIURNO (manhã e tarde). Atendimento em regime de assistência regular em grupo entre 2 a 4 pacientes por oficina pedagógica, dependendo do grau de acometimento neurológico do paciente, com 08 horas diárias de atividades, por 05 dias na semana. Esta modalidade de tratamento contempla alimentação durante a permanência do usuário em tratamento (uma refeição diária com composição nutricional e funcional adequada as patologias do paciente).

5.1.3 - A avaliação neuropsicológica é recomendada para os casos de suspeita de dificuldade cognitiva ou comportamental de origem neurológica. Auxilia no diagnóstico e tratamento de diferentes afecções neurológicas e psiquiátricas e problemas de desenvolvimento infantil, entre outros. A avaliação é composta por etapas, que incluem entrevista inicial, realização de testes e entrevista de devolução, podendo totalizar 4 -10 sessões, de acordo com a criança. São realizados testes, como os de inteligência, de memória, de linguagem, funções frontais e parieto-occipitais e testes de desenvolvimento, de acordo com a avaliação clínica inicial do paciente. (Fonte principal: Jornal de Pediatria (<https://www.scielo.br/j/jped/a/85ZxLGdktF3bWxMtf6vRwg>)).

5.1.4 - Com relação às sessões especializadas individuais e às modalidades de procedimentos em grupo, segue o detalhamento:

- Fonoaudiologia - A indicação de fonoaudiologia será destinada às crianças com necessidades específicas na área da linguagem. O aumento do número de pacientes foi estimado com base na capacidade de gerenciamento da equipe multidisciplinar da PMERJ;
  
- Psicologia - A indicação de acompanhamento psicológico infantil será destinada às crianças com necessidades especiais e específicas. O número de indicações de crianças terá como base a capacidade de gerenciamento da equipe multidisciplinar da PMERJ;

- Neuropsicologia - A indicação de avaliação neuropsicológica infantil será auxiliar no diagnóstico do neuropediatra;
- Psicopedagogia - O aumento do número de pacientes indicados para a psicopedagogia foi estimado com base na capacidade de gerenciamento da equipe multidisciplinar da PMERJ e na necessidade de estimulação pedagógica das crianças com transtornos de linguagem e aprendizagem;
- Psicomotricidade - O aumento do número de pacientes indicados para a psicomotricidade foi estimado com base na capacidade de gerenciamento da equipe multidisciplinar da PMERJ e na necessidade de estimulação da motricidade ampla e fina nas crianças com transtornos de linguagem e aprendizagem;
- Terapia Ocupacional - O aumento do número de pacientes indicados para a psicopedagogia foi estimado com base na capacidade de gerenciamento da equipe multidisciplinar da PMERJ e na necessidade de estimulação das atividades de vida diárias, motricidade fina, entre outras, nas crianças com transtornos de linguagem e aprendizagem;
- Oficinas Pedagógicas (Procedimentos Integral Diurno e Parcial Diurno) - Com base no direito inclusivo do ensino em escola regular à criança com deficiência, a indicação para oficina pedagógica integral ou semi integral (Integral Diurno ou Parcial Diurno), ocorrerá somente em caráter excepcional, com justificativa médica e de acordo com parecer multiprofissional.

## 6. DA POLITICA DA HUMANIZAÇÃO

6.1 Seguir as Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana:

- a. Ambiente ventilado, fresco e confortável
- b. Boa iluminação;
- c. Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares;
- d. Controle de ruídos

## 7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pela Diretoria de Credenciamento DC/SEPM para pagamento das CREDENCIADAS;

7.2. Após a realização dos procedimentos, a CREDENCIADA deverá entregar uma única fatura mensal relativa ao mês anterior, emitido em 01 (uma) via e em CD, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, em cada mês, a fim de conferência, atestação e abertura do processo financeiro, seguindo as regras definidas de Fiscalização e Liquidação de despesas respeitando o seguinte:

- (a) Nota Fiscal de Serviço, discriminando o objeto da prestação e respectivo mês de competência referente à sua execução, com Nota de Empenho válida;
- (b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND)

(c) Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;

(d) Cópia da guia de recolhimento e comprovante de quitação do recolhimento do INSS da empresa do mês de competência referente a execução dos serviços;

7.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do BANCO BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados formalmente à DC até a assinatura do Contrato Administrativo.

## 8. DA REGULAÇÃO

8.1 O paciente que necessitar de Assistência Multidisciplinar poderá ser encaminhado por um profissional de saúde, da corporação ou não, preferencialmente para a Equipe Multidisciplinar da SEPM. Esta fará a avaliação do beneficiário de acordo com suas particularidades clínicas e será proposto um conjunto de ações que deverão estar descritos em uma guia especificando a modalidade terapêutica. Acrescenta-se ainda que este paciente é reavaliado periodicamente para monitorar a alta, a manutenção e a adequação terapêutica.

8.2 Não serão pagos os procedimentos realizados que não tenham sido autorizados pela Diretoria de Credenciamento.

8.3. Outros critérios regulatórios poderão ser aplicados pela Diretoria Geral de Saúde da SEPM

## 9. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Credenciamento e ou Diretoria Geral de Saúde da SEPM, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

10.2 No caso de disponibilidade de várias unidades hospitalares credenciadas, deverá seguir preferencialmente para a unidade que estiver mais próxima ao local de transferência ou residência do paciente, mantendo a divisão do trabalho de modo objetivo e impessoal.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_ / \_\_\_

CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº. 1.498 de 19 de junho de 2021 e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, com fundamento no processo administrativo SEI 35/114/000728/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atendimento aos pacientes será executado nas empresas credenciadas, sob regime de credenciamento, com estrutura adequada ao objeto contratual, ou seja, às terapias propostas, mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida preferencialmente pela Equipe Multidisciplinar da SEPM.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Carta Proposta apresentada;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i)** emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;
- j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**
- n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- p)** na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....   | 2%; |
| II - de 201 a 500.....        | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....     | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

s) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

t) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

u) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;

v) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390 (Despesa de Custeio)

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Secretário de Polícia Militar, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após avaliação e conferência das faturas, pela CONTRATANTE através da Coordenação de Auditoria da DC e posterior ajustes das glosas e contra glosas;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da emissão da Nota Fiscal que se refere o parágrafo primeiro, após a comprovação do exato cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Credenciamento, sito à Rua Evaristo da Veiga 78 3º andar, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO**– Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. .

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias médicas de encaminhamento e respectivos laudos, conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou

previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art.87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOPG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (EXCLUÍDA)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
LENISE DURÃO UCHOA  
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150  
ORDENADOR DE DESPESAS  
RESOLUÇÃO SEPM Nº 1.498 de 19 de JULHO de 2021

---

CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

#### ANEXO IV

#### DGS - TABELA PMERJ SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 2021 – PUBLICAÇÃO:

O Secretário de Estado de Polícia Militar, atendendo à solicitação do Diretor Geral de Saúde, torna pública a TABELA PMERJ SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 2021, conforme Processo Administrativo SEI-35106/002262/2021, após aprovação pelo Conselho Técnico da DGS, Boletim PM nº 019 de 24 Set 21. A referida tabela deverá ser utilizada nos Editais da PMERJ, assim como no reembolso e ressarcimento de importâncias pela corporação, conforme abaixo especificado:

<b>SESSÕES ESPECIALIZADAS</b>	<b>VALOR FINAL</b>
<b>Procedimentos individuais</b>	
Psicomotricidade	R\$ 113,07
Psicopedagogia	R\$ 109,49
Musicoterapia	R\$ 116,11
Informática	R\$ 90,50
Fisioterapia	R\$ 99,88
Fonoaudiologia	R\$ 104,97
Terapia Ocupacional	R\$ 98,28
Psicologia Especializada Infanto-Juvenil	R\$ 110,38
ABA (Applied Behavior Analysis)	R\$ 109,82
Avaliação Neuropsicológica***	R\$ 1.656,53
<b>Procedimentos em grupo</b>	
Parcial Diurno	R\$ 1.118,44
Integral Diurno	R\$ 2.300,23

PROCEDIMENTO: PARCIAL DIURNO (manhã ou tarde). Atendimento em regime de assistência regular em grupo, com 04 horas diárias de atividades, por 05 dias na semana.

PROCEDIMENTO: INTEGRAL DIURNO (manhã e tarde). Atendimento em regime de assistência regular em grupo, com 08 horas diárias de atividades, por 05 dias na semana. Esta modalidade de tratamento contempla alimentação durante a permanência do usuário em tratamento (uma refeição diária).

A avaliação neuropsicológica é recomendada para os casos de suspeita de dificuldade cognitiva ou comportamental de origem neurológica. Auxilia no diagnóstico e tratamento de diferentes afecções neurológicas e psiquiátricas e problemas de desenvolvimento infantil, entre outros. A avaliação é composta por etapas, que incluem entrevista inicial, realização de testes e entrevista de devolução, podendo totalizar 4 -10 sessões, de acordo com a criança. São realizados testes, como os de inteligência, de memória, de linguagem, funções frontais e parieto-occipitais e testes de desenvolvimento, de acordo com a avaliação clínica inicial do paciente. (Fonte principal: *Jornal de Pediatría* (<https://www.scielo.br/j/jped/a/85ZxLGdktF3bWxMtf6vRwg>)).

Tomem conhecimento e providenciem os órgãos interessados.

(Nota nº 813 de 07 de Outubro de 2021 – DC/DGS)

ANEXO V

GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE

Frente da Guia de Encaminhamento de paciente

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE SAÚDE	
Guia de Encaminhamento nº _____	
PACIENTE: _____	IDADE: _____
FUSPOM Nº: _____	VALIDADE: _____ CATEGORIA: _____
GRAU DE PARENTESCO: _____	NASCIDO EM: _____
RESPONSÁVEL: _____	
GRAU HIERÁRQUICO: _____	RG: _____ OPM: _____
CLÍNICA SOLICITANTE: _____	DIAGNÓSTICO (CID): _____
PROCEDIMENTO SOLICITADO: _____	
INDICAÇÃO DO EXAME: _____	
OUTROS RECURSOS DE DIAGNÓSTICO JÁ UTILIZADOS (Citar e Descrever): _____	
URGÊNCIA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> HOSPITALIZADO <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL	
EM, _____ / _____ / _____.	
_____ MÉDICO SOLICITANTE	_____ CHEFE DA CLÍNICA
<b>GABINETE DO DIRETOR</b>	
( ) Remeter para a DGS, solicitando autorizar o encaminhamento.	
( ) Encaminhar para _____	
Endereço: _____	
Tel: _____	
Em, _____ / _____ / _____	_____ DIRETOR DA UNIDADE
<b>DIRETOR GERAL DE SAÚDE</b>	
Encaminhar para _____	
Endereço: _____	
Tel: _____	
Em, _____ / _____ / _____	_____ DIRETOR GERAL DE SAÚDE
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>	
Declaro que foi prestado o atendimento conforme informação acima.	
Data do Atendimento: _____ / _____ / _____	_____ Assinatura do Responsável

Verso da Guia de Encaminhamento de paciente



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**  
**PROCEDIMENTO DE ALTO CUSTO**

Cateterismo, Angioplastia Coronária, Arteriografia, Ciriilografia Miocárdica, Ressonância, Revascularização,  
Procedimento Endovascular

**JUSTIFICATIVA DO EXAME / PROCEDIMENTO (RESUMO CLÍNICO DETALHADO)**


**LAUDO DOS EXAMES PRÉVIOS QUE JUSTIFIQUEM A SOLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Teste Ergométrico ( ) / Tomografia ( ) / Cateterismo ( ) / Ultra-som ( ) / Arteriografia ( ) / Eco Doppler ( )
Ecocardiograma ( ) / Outros ( )

**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME OU PROCEDIMENTO**  
**(INCLUIR A DATA DA ÚLTIMA REALIZAÇÃO)**


\_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_

Data

Ass. e Carimbo  
do Médico Militar Solicitante

Ass. e Carimbo  
do Chefe da Clínica Solicitante

ANEXO VI

MODELO DE CARTA PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FUSPOM

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_

PMERJ

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada a \_\_\_\_\_ . Local de prestação do Serviço: \_\_\_\_\_ no processo de contratação de Prestadoras de Serviços Técnicos – Profissionais Especializados na Área de Saúde, processo administrativo nº E-09/106/100.048/2018, a ser realizada nesta Corporação. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro(amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto(amos) nossa proposta conforme os preços constantes no projeto básico do Instrumento Convocatório, Tabela PMERJ 2019 e informo(amos) ainda que qualquer fornecimento de materiais vinculados a apreciação da DGS – Diretoria Geral de Saúde somente ocorrerão mediante prévia consulta e autorização daquela Diretoria.

Atenciosamente

OBS1: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário. A firma deverá ser reconhecida em cartório.

OBS2: O servidor recebedor desse documento deverá reconhecer e atestar essa Carta Proposta, conforme a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

ANEXO VII

MODELO DE FICHA CADASTRAL

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FUSPOM  
INEXIGIBILIDADE Nº E-09 / XXX / XX / XXXX  
PMERJ

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD): \_\_\_\_\_ Fax (DDD): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: \_\_\_\_\_

Data da ultima alteração: \_\_\_\_\_

Do objeto social (atividades): \_\_\_\_\_

(informação precisa e detalhada das atividades desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTES:

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_ Representante  
Legal: \_\_\_\_\_

Endereço  
completo: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cid  
ade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone (DDD): \_\_\_\_\_ Fax  
(DDD): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_ Representante  
Legal: \_\_\_\_\_

Endereço  
completo: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cid  
ade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone (DDD): \_\_\_\_\_ Fax  
(DDD): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Diretoria Geral de Saúde da PMERJ, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas às alterações devidamente autenticadas.

Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses e, que todas as alterações que por ventura vierem acontecer serão de imediato encaminhadas à Diretoria Geral de Saúde da PMERJ.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FUSPOM

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_ PMERJ

À Comissão Especial de Credenciamento

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

Data de local \_\_\_\_\_

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

## ANEXO IX

Modelo de Declaração em Atendimento ao art. 7º, XXXIII da CF/88

Papel Timbrado da Empresa

### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2016-PMERJ, promovido por essa Diretoria Geral de Saúde, Rua Evaristo da Veiga nº 78 Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma ( Nome Completo ) – CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede ( ou domicílio ) no ( endereço completo ), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 ( dezoito ) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 ( dezesseis ) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

## ANEXO X

### Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2016-PMERJ, promovido por essa Diretoria Geral de Saúde, Rua Evaristo da Veiga nº 78 Centro, Rio de Janeiro – RJ, que a firma (Nome Completo) – CNPJ nº - \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no ( endereço completo ), declara, por meio de seus representante legal que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.